

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE FRANQUIAS

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE FRANQUIAS DA VOLSAN EMPREENDIMENTOS E COMUNICAÇÕES LTDA E SEUS SERVIÇOS.

Cláusula Primeira - Definição

1.1. Para fins deste contrato, a expressão "TERMO DE ADESÃO" designa o instrumento eletrônico de adesão online a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato. O TERMO DE ADESÃO, aderido eletronicamente, obriga o FRANQUEADO aos termos e condições do presente Contrato, podendo este ser alterada através de ADITIVOS, desde que devidamente aderidos eletronicamente pelo(s) representante(s) legal(is) de cada parte.

1.2. Considerando que o termo "Software", "Sistema", "Programa" ou "SITE", quando aqui referido, independente do número ou gênero em que seja mencionado, designa o programa de computador de propriedade única e exclusiva da ADMINISTRADORA e licenciado para o uso do FRANQUEADO, por prazo DETERMINADO, de acordo com o TERMO DE ADESÃO, bem como nos termos do presente instrumento.

Cláusula Segunda – Das Formas de Adesão

2.1. A adesão pelo FRANQUEADO ao presente Contrato efetiva-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

2.1.1. Preenchimento do cadastro individual no sistema.

2.1.2. Preenchimento e aceite "online" do TERMO DE ADESÃO eletrônico;

2.1.3. Pagamento ÚNICO e total, via depósito em Conta Corrente da ADMINISTRADORA, de seu sócio presidente ou outro meio idôneo de pagamento, do valor relativos à licença de uso do software ou quaisquer serviços incidentes sobre o mesmo;

2.1.4. Liberação de login e senha definitiva para acesso ao software da ADMINISTRADORA, após preenchimento completo dos dados cadastrais obrigatórios para contratação, presentes dentro do sistema;

2.2. Com relação a ADMINISTRADORA, suas obrigações e responsabilidades iniciam efetivamente a partir da ciência comprovada de que o FRANQUEADO aderiu ao presente Contrato mediante um dos eventos supracitados,

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de licença de uso, pela ADMINISTRADORA em favor do FRANQUEADO, do software " CICLO RAPIDO, FILA UNICA, MINI-CICLO E CICLO FÁCIL", software este de propriedade única e exclusiva da ADMINISTRADORA, em caráter exclusivo e intransferível, pelo prazo determinado, observados os

limites e condições previstas no presente instrumento e respectivo TERMO DE ADESÃO.

3.1.1. Constitui ainda objeto do presente contrato, desde que efetivamente estipulado no presente instrumento e respectivo TERMO DE ADESÃO, a prestação de serviços de treinamento, suporte e/ou atualização de versão, observados os limites e condições previstas no presente instrumento e respectivo TERMO DE ADESÃO.

3.2. O local de utilização, os demais serviços que serão prestados pela ADMINISTRADORA em favor do FRANQUEADO e suas respectivas especificações, bem como demais detalhes técnicos e comerciais, serão detidamente designados no TERMO DE ADESÃO, parte integrante e essencial à celebração do presente instrumento.

3.3. Eventuais serviços de informática demandados pelo FRANQUEADO e que não forem estipulados no TERMO DE ADESÃO, mormente serviços de implantação, treinamento, suporte, manutenção, atualização de versão, customização, desenvolvimento, consultoria, dentre outros, não estão incluídos na licença de uso objeto deste Contrato e, para serem contratados, serão objeto de Contrato autônomo, em separado.

3.4. O FRANQUEADO reconhece que a ADMINISTRADORA poderá licenciar seu sistema em plano ou pacote, com número / rol de módulos / funcionalidades pré-determinadas, o que será especificado no TERMO DE ADESÃO e ANEXOS. Os módulos não incluídos no respectivo plano ou pacote, para serem utilizados, deverão ser objeto de novo TERMO DE ADESÃO, em separado, local em que será especificada a nova contrapartida financeira devida pelo FRANQUEADO.

Cláusula Quarta – Das Funcionalidades do Software

4.1. O FRANQUEADO, uma vez aderido ao presente Contrato mediante 01 (um) dos eventos designados na Cláusula Segunda, declara ter avaliado as capacidades do software contratado e estar ciente de suas funcionalidades, padrão de qualidade e adaptabilidade, e considera-se responsável por contratar o Software na forma como ele se encontra, tendo avaliado suas características de maneira completa e ilimitada.

Cláusula Quinta – Da Licença de Uso do Software

5.1. A Licença de Uso do software “ CICLO RÁPIDO FILA UNICA MINI-CICLO E CICLO FÁCIL”, objeto deste instrumento, é outorgada ao FRANQUEADO pelo prazo indeterminado, em caráter não exclusivo e intransferível, contados da data da realização pelo FRANQUEADO de 01 (um) dos eventos designados na Cláusula Segunda deste Contrato, o que ocorrer primeiro.

5.2. O software licenciado pelo presente instrumento é de propriedade única e exclusiva da ADMINISTRADORA, sendo licenciado ao FRANQUEADO para geração de recursos financeiros, prestação de serviços e vendas diretas e indiretas através de seus parceiros, através dos respectivos pagamentos entre seus pares de acordo com o plano apresentado

5.2.1. O direito de uso aqui contratado não poderá ser transferido doado ou vendido em nenhuma hipótese, salvo através de consentimento prévio, expresso, específico e por escrito da ADMINISTRADORA.

5.4. A licença de uso objeto do presente contrato compreende tão somente a utilização regular do sistema por prazo determinado, nos termos do presente Contrato e respectivo TERMO DE ADESÃO.

Cláusula Sexta – Dos Direitos Autorais do Software

6.1. É expressamente vedado ao FRANQUEADO, na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, sucessores ou terceiros interessados:

6.1.1. Copiar, alterar, sublicenciar, vender, dar em locação, comodato ou garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, emprestar ou ceder, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o software, nem permitir seu uso por terceiros, a qualquer título, assim como seus manuais ou quaisquer informações relativas ao mesmo;

6.1.2. Revelar, duplicar, copiar ou reproduzir, autorizar ou permitir o uso ou dar conhecimento a terceiros do material didático relacionado ao software, excetuando-se a necessária capacitação para uso do software em relação ao objeto deste instrumento, ficando, neste caso, responsável pela utilização indevida destas informações.

6.2. Os nomes, marcas, logotipos e demais signos distintivos da ADMINISTRADORA, existentes nas embalagens, manuais e no software a que se refere o presente contrato, não poderão ser adulterados ou modificados, bem como não poderão ser objeto de venda, licenciamento, locação, comodato, doação, transferência ou transmissão onerosa ou gratuita, salvo prévia e expressa anuência da CONTRATADA.

6.3. O FRANQUEADO comunicará imediatamente à ADMINISTRADORA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a existência de quaisquer ações judiciais, ou procedimentos extrajudiciais que tiver conhecimento, relativos à propriedade intelectual do software, nomes, marcas, logotipos e demais signos distintivos, deixando sob o exclusivo controle da ADMINISTRADORA a defesa que se fizer necessária.

6.4. O FRANQUEADO E QUALQUER OUTREM reconhecem, para os fins de direito, que os códigos fontes, propriedade intelectual e direitos autorais do software pertencem exclusivamente à ADMINISTRADORA, razão pela qual é vedado ao FRANQUEADO OU A OUTREM promoverem qualquer tipo de modificação, customização, desenvolvimento, manutenção, suporte, capacitação e consultoria, dentre outros serviços incidentes sobre o software, por conta própria ou mediante empresa distinta da ADMINISTRADORA, já que esta detém o certificado de patente junto ao INPI sob número 915927764 de 05/10/2021, como patente mista de marca de serviço em 35 áreas distintas.

6.5. O FRANQUEADO reconhece que a não observância de quaisquer destas obrigações configurará violação da legislação aplicável ao direito autoral e à utilização de software, submetendo-se, o FRANQUEADO e seus representantes legais, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, sucessores e/ou terceiros interessados, às sanções cíveis e penais cabíveis, especialmente à penalidade prevista na Cláusula 20.2.

6.6. O FRANQUEADO autoriza a CONTRATADA a divulgar e citar seu nome, inclusive com publicação do logotipo, sem pagamento de qualquer tipo de remuneração, em seus materiais promocionais, através de órgãos de comunicação, em sites, home-pages, releases, presentations e quaisquer outros meios publicitários disponíveis, bem como expressar o nome deste na lista de FRANQUEADOS do sistema.

Cláusula Sétima – Das Condições de Uso do Software

7.1. O FRANQUEADO deverá utilizar o software única e exclusivamente para suas funcionalidades descritas no presente Contrato e respectivos ANEXOS, nos exatos termos e limites ora contratados, de acordo com demais detalhes técnicos e comerciais definidos em Contrato, no TERMO DE ADESÃO.

Cláusula Oitava – Do Acesso ao Software

8.1. O FRANQUEADO reconhece que o acesso ao software “CICLO RAPIDO FILA UNICA MINI-CICLO E CICLO FÁCIL”, objeto deste Contrato, ocorrerá exclusivamente através da internet, sendo de exclusiva responsabilidade do FRANQUEADO a contratação dos serviços de telecomunicações, acesso à internet e de segurança lógica de rede.

8.2. Não se concederá ao FRANQUEADO nenhum abatimento ou compensação, assim como a ADMINISTRADORA não estará sujeita a qualquer multa e/ou penalidade, em caso de indisponibilidade de acesso ao software ocasionadas por quaisquer das seguintes situações:

(i) falhas na infraestrutura do FRANQUEADO;

(ii) falhas na prestação de serviços e/ou produtos de terceiros;

(iii) falha no fornecimento de energia elétrica, na internet ou na infraestrutura de telecomunicações nas instalações do FRANQUEADO ou de terceiros;

(iii) invasão de vírus, hackers e crackers na infraestrutura ou no ambiente computacional do FRANQUEADO, da ADMINISTRADORA ou de terceiros;

(iv) caso fortuito ou força maior nos termos do artigo 393 do Código Civil.

8.3. É terminantemente proibida a realização de qualquer cópia do sistema, ou assemelhado pelo FRANQUEADO, ou quem quer que seja, sendo sua mera existência considerada como violação aos direitos autorais e de propriedade da ADMINISTRADORA, configurando violação da legislação aplicável ao direito autoral e do uso de software, sujeitando a quem o fizer às penalidades previstas no contrato, bem como às sanções cíveis e penais cabíveis.

8.4. O acesso ao sistema não abarca seus respectivos códigos fontes que, por terem natureza estritamente confidencial, fica o FRANQUEADO impedido de acessar, revelar, reproduzir e/ou modificar os mesmos, sob pena de se sujeitar às sanções cíveis e criminais cabíveis, além das penalidades previstas no presente Contrato.

Cláusula Nona – Da Fiscalização Quanto à Utilização do Software]

9.1. A ADMINISTRADORA poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, diretamente ou através de representantes, devidamente identificados, funcionários seus ou não, proceder exames e vistorias no escritório Virtual do ASSOCIADO de modo a verificar se esse cumpre, integral e fielmente, os termos do presente contrato, inclusive seus aditamentos, independentemente do ajuizamento de medida cautelar de vistoria, buscas e apreensão nos termos das leis vigentes.

9.2. A fiscalização visa observar se a utilização do Software pelo FRANQUEADO está de acordo com as especificações pactuadas no presente instrumento, bem como assegurar o bom funcionamento do presente contrato no que diz respeito ao uso do Software, dentro das especificações dos equipamentos.

Cláusula Décima – Da geração e da redistribuição de renda:

10.1. Os valores são gerados automaticamente pelo sistema aos FRANQUEADOS, conforme o plano criado, administrado, gerenciados e redistribuídos através do Software fornecido, cumprido todos os requisitos estabelecidos pelo plano.

10.1.1. Os chamados bônus líquidos são repassados automaticamente sempre que chegar a vez da posição adquirida pelo FRANQUEADO em qualquer uma das 3 filas ou fases de negócios das modalidades CICLO RAPIDO FILA UNICA MINI-CICLO OU CICLO FÁCIL.

Paragrafo I: A CICLO RAPIDO, como o nome já diz é diferente das demais tendo cada ciclo apenas duas compras e uma retroalimentação, não possui fases, é uma fila única cujo valor de cada franquia é de R\$ 100,00, com uma OBRIGATORIEDADE ou seja é obrigatório a compra de duas cotas de franquias mensalmente sendo permitido a aquisição de tantas novas franquias desejar o FRANQUEADO e gerando retroalimentações na fila.

Paragrafo II: O não cumprimento dessa obrigatoriedade, elimina automaticamente o usuário do sistema e cancela a passagem dos pool de passagem para as demais plataformas.

Paragrafo Único: Geração e distribuição de valores:

Cada ciclo gera R\$ 300,00

5% ou R\$ 15,00 retido para impostos.

33,33 ou R\$ 100,00 compra da retroalimentação

20% ou R\$ 60,00 compra de duas cotas na FILA UNICA

41,67 ou R\$ 125,00 bônus líquido do FRANQUEADO

10.1.2. Na FILA UNICA é uma fila única onde cada ciclo se completa com 4 cotas e 1 retroalimentação, 5/1. O custo de cada cota é de R\$ 30,00, deste sendo destinado R\$ 5,00 para o caixa da empresa. R\$ 5,00 para pagamento de comissões de indicações e R\$ 20,00 encaminhado a fila para geração de ganhos

Paragrafo Único: Geração e distribuição de valores:

Cada ciclo gera R\$ 100,00

30% ou R\$ 30,00 para compra de retroalimentação

10% ou R\$ 10,00 para compra de 1 cota na MINI CICLO

03% ou R\$ 3,00 retido para impostos

57% ou R\$ 57,00 bonus liquido do FRANQUEADO

10.1.3 Cada uma das outras duas plataformas é composta por três filas distintas, chamadas também de fases. A cada 5 posições na fila uma pessoa na sua vez se qualifica ao bonus da referida fila ou fase.

10.1.3.1. Todas as entradas acontecem na primeira plataforma a CICLO RÁPIDO, chamada fila global. Mas poderão ser compradas cotas em todas as plataformas independentemente. Na MINI CICLO cada cota custa R\$ 10,00. A referida fila global será alavancada de 4 (quatro) modos previstos;

Adesao; quando você se cadastra e paga sua primeira franquias, a ativação

Indicação Direta; quando você indica outras pessoas para o negócio.

Compra de novas posições na fila; quando você compra franquias adicionais na fila

Retroalimentações; que são compras programadas realizadas automaticamente pelo sistema cada vez que você muda de fase, ou ciclo por cada posição que você tenha.

Paragrafo I: Geração e distribuição de bonus na MINI CICLO

1ª fase gera R\$ 50,00

05% ou RS 2,50 retido para imposto

60% ou R\$ 30,00 para 2º fase

20% ou R\$ 10,00 compra de 1 retroalimentação.

15% ou R\$ 7,50 bonus liquido FRANQUEADO

2ª fase gera R\$ 150,00

05% ou R\$ 7,50 retido para imposto

66,67% ou R\$ 100,00 para 3ª fase

13,3% ou R\$ 20,00 para 2 retroalimentações

15,03 ou R\$ 22,50 bonus FRANQUEADO

3ª fase gera R\$ 500,00

05% ou R\$ 25,00 retido para impostos

10% ou R\$ 50,00 compra de 5 retroalimentações

40% ou R\$ 200,00 compra de 2 cotas na CICLOS FACIL

45% ou R\$ 225,00 bonus FRANQUEADO

Paragrafo II: geração e distribuição de bonus na CICLOS FACIL

1ª fase gera R\$ 500,00

05% ou R\$ 25,00 retido para imposto

60% ou R\$ 300,00 para 2ª fase

20% ou R\$ 100,00 compra de uma retroalimentação

15% ou R\$ 75,00 bonus FRANQUEADO

2ª fase gera R\$ 1.500,00

05% ou R\$ 75,00

66,66% ou R\$ 1.000,00 para 3ª fase

13,33% ou R\$ 200,00 compra de 2 retroalimentações

15,01% ou R\$ 225,00 bonus FRANQUEADO

3ª fase gera R\$ 5.000,00

05% ou R\$ 250,00 retido para imposto

10% ou R\$ 500,00 compra de 5 retroalimentações

85% ou R\$ 4.250,00 bonus FRANQUEADO

10.3. Os repasses são automaticos e imediatos, à partir do momento que o sistema comunicar a ordem de pagamento no sistema administrativo.

10.4. Não existe um prazo estipulado fixo para a ciclagem de cada fila, tudo dependendo do empenho e trabalho de cada um, podendo ser mensal, semanal e até diário.

Cláusula Décima Primeira – Do Serviço de Treinamento

11.1. O serviço de treinamento a ser prestado pela ADMINISTRADORA, caso efetivamente estipulado no TERMO DE ADESÃO, consiste no devido repasse de material de apresentação aos NOVOS FRANQUEADOS indicados pelos FRANQUEADOS das informações necessárias indicadas no TERMO DE ADESÃO, dentre outros PDFs e vídeos existentes para orientá-los sobre o negócio.

11.1.1. Na eventualidade de ser necessário treinamento adicional, em virtude da utilização do software por novos FRANQUEADOS, a ADMINISTRADORA poderá ceder a terceiros o direito da prestação destes e/ou outros serviços eventualmente demandados pelo FRANQUEADO, ou seja seus patrocinadores, para que e na forma que lhe convier treinem seus patrocinados.

11.2. Para a realização do treinamento, A ADMINISTRADORA com o tempo se compromete a realizar reuniões presenciais em regiões ou estados para treinamentos e confraternizações.

11.3. O treinamento efetuado pela ADMINISTRADORA será ministrado conforme cronograma definido em comum acordo entre as partes, que prevê a disponibilidade integral dos usuários durante o período de treinamento.

Cláusula Décima Segunda – Do Serviço de Suporte

12.1. O serviço de suporte remoto a ser prestado pela ADMINISTRADORA, caso efetivamente estipulado no TERMO DE ADESÃO, compreenderá a orientação e assessoria para uso adequado do software, bem como esclarecimento de dúvidas técnicas e problemas referente a operação do software, via telefone ou “online”, abrangendo o suporte as seguintes questões:

12.1.1. Questões relacionadas ao uso operacional do software contratado;

12.1.2. Apoio para identificar e verificar as causas de possíveis erros;

12.1.3. Orientação sobre soluções alternativas para os erros vislumbrados;

12.2. O serviço de suporte remoto compreende o atendimento via telefone, que ficará à disposição do FRANQUEADO de 08:00 às 12:00 hs, e das 13:30 às 17:30 de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados, através dos telefone 62 995622204 ou outro contato indicado no TERMO DE ADESÃO.

12.3. O serviço de suporte remoto compreende ainda o atendimento “online”, que consistirá na identificação de erros e execução de diagnósticos a partir de uma instalação remota, via Grupo WATSAPP TELEGRAM , REDE SOCIAL na internet , e-mail.

Cláusula Décima Terceira – Da Atualização de Versão e responsabilidade

13.1. O serviço de atualização de versão a ser prestado pela ADMINISTRADORA, caso efetivamente estipulado no TERMO DE ADESÃO, compreenderá a liberação de melhorias e novas versões do software contratado, contendo suas evoluções na plataforma para a qual o mesmo foi desenvolvido para, a critério exclusivo da ADMINISTRADORA, manter o software tecnicamente

atualizado.

13.2. Serão de responsabilidade do FRANQUEADO os eventuais danos provocados por atos de seus empregados, prepostos ou de terceiros, tais como: erros de operação, alterações nos arquivos do sistema não realizadas ou autorizadas pela ADMINISTRADORA, bem como aqueles provocados por outros programas (software) ou por falhas nos equipamentos (hardware).

13.3. Serão igualmente de responsabilidade do FRANQUEADO os eventuais atrasos ou danos decorrentes da inadequação da infraestrutura logística, de informática, elétrica, de internet e de telecomunicações às especificações mínimas e requisitos básicos constantes no presente Contrato.

13.4. A ADMINISTRADORA não se responsabiliza por quaisquer artifícios utilizados pelo FRANQUEADO visando qualquer prática evasiva de proveito próprio ou sonegação fiscal.

Cláusula Décima Quarta – Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA

14.1. São as seguintes obrigações da ADMINISTRADORA:

13.5. Os impostos devidos serão retidos na fonte para posterior repasse aos órgãos públicos competentes, comprovados mediante COMPROVANTE BANCARIO DE PAGAMENTO de todo e qualquer pagamento efetuado a qualquer usuário e em nome direto do FRANQUEADO não sendo permitido o uso de contas de terceiros.

14.1.1. Licenciar o uso do software objeto deste Contrato ao FRANQUEADO por prazo determinado, a partir da ciência comprovada de sua adesão ao presente Contrato, software este especificamente delimitado no TERMO DE ADESÃO, através da liberação de login e senha fornecidos pelo próprio sistema e enviado ao franqueado e que em hipótese alguma poderá ser alterado.

14.1.2. Prestar os serviços de treinamento, suporte e atualização de versão, caso efetivamente estipulado no TERMO DE ADESÃO, observados os limites e condições previstas neste instrumento e respectivo TERMO DE ADESÃO.

14.1.3. Garantir o uso regular do software pelo prazo determinado, contados da adesão pelo FRANQUEADO ao presente instrumento, mediante a correção de eventuais falhas detectadas, ressalvados os limites e restrições previstas em Lei e no presente instrumento.

14.1.4. Respeitar e se submeter fielmente à totalidade das cláusulas e condições pactuadas no presente instrumento.

14.2. A ADMINISTRADORA garante que a licença de uso do software objeto do presente Contrato não infringe direitos autorais, patrimoniais ou quaisquer outros direitos de terceiros e que, a justo título, está autorizada a proceder a presente licença de uso.

Cláusula Décima Quinta – Das Obrigações e Responsabilidades do ASSOCIADO:

15.1. São as seguintes obrigações do ASSOCIADO:

15.1.1. Pagar, pontualmente, dentro do prazo determinado o valor relativo à licença de uso de software e demais serviços contratados, de acordo com a quantia, pactuada no TERMO DE ADESÃO.

15.1.2. Fazer uso do software de acordo com a Lei e bons costumes, bem como de acordo com os limites e condições previstas no TERMO DE ADESÃO, no presente Contrato, em seus ANEXOS e eventuais ADITIVOS.

15.1.3. Assegurar a devida confidencialidade das informações, documentos e demais particularidades do software, lhe repassadas em virtude do presente Contrato, garantindo a utilização de tais informações unicamente para os fins contratados.

15.1.4. Restituir à ADMINISTRADORA o software contratado, bem como a totalidade das informações, documentos, arquivos e demais particularidades que porventura teve acesso durante a vigência do presente Contrato, em caso de rescisão ou término, por qualquer motivo, do presente instrumento.

15.1.5. Fazer o bom uso do software, sendo vedada a utilização do programa para outros fins não contratados ou em desacordo com a legislação vigente.

15.1.6. Promover atualizações das informações e/ou banco de dados inseridos no software,, tanto de dados pessoais, endereço e dados bancários.

15.1.7. Colaborar com a ADMINISTRADORA no tocante a prestação dos serviços contratados, cumprindo todas as determinações previstas nas cláusulas décima primeira a décima terceira deste instrumento.

15.1.8. Contratar e responsabilizar-se pelos serviços de telecomunicações, acesso à internet e de segurança lógica de rede.

15.1.9. Respeitar e se submeter fielmente à totalidade das cláusulas e condições pactuadas no presente instrumento.

15.1.10. A ADMINISTRADORA tem o direito de excluir todos os dados registrados na ferramenta, em no mínimo 30 (trinta) dias após o cancelamento da cessão de uso dos serviços.

Caso o RANQUEADO não tenha feito o backup das informações por dentro da ferramenta, através de funcionalidade disponível no sistema, antes do cancelamento, a mesma deve solicitar os dados antes de serem excluídos definitivamente.

15.1.10.1. A ADMINISTRADORA deve enviar os dados solicitados em até 30 (trinta) dias úteis.

15.1.10.2. A ADMINISTRADORA não se responsabiliza pelas informações perdidas na conta do FRANQUEADO, em caso de não ter feito backup ou a solicitação, em até 30 (trinta) dias após o cancelamento dos serviços.

Cláusula Décima Sexta – Da Confidencialidade

16.1. As partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais.

Para os fins deste termo, a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação verbal ou escrita obtida, direta ou indiretamente, pelas partes, em função da presente contratação, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado.

Tais obrigações permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término do contrato.

16.2. As informações confidenciais compreendem quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que as partes venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a pessoas estranhas a essa contratação, salvo se houver consentimento expresso e conjunto das partes.

16.3. A confidencialidade deixa de ser obrigatória, se comprovado documentalmente que as informações confidenciais:

16.3.1. Estavam no domínio público na data da celebração do presente contrato;

16.3.2. Tornaram-se parte do domínio público depois da data de celebração do presente contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes;

16.3.3. Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação

Cláusula Décima Sétima – Da Autonomia e Independência Entre as Partes

17.1. Este contrato obriga as partes tão somente na extensão e nos termos aqui acordados. O presente contrato não constitui qualquer espécie de associação entre as partes, sendo certo que as partes neste contrato são autônomas e independentes entre si.

15.1.10.3. É obrigação do usuário o preenchimento correto de todos os dados cadastrais solicitados, bem como a anexação de todos os documentos comprobatórios para verificação de identidade e endereço, podendo a empresa sem aviso prévio proceder a imediata remoção do usuário cadastrado com dados incompletos ou cujos documentos não estejam em conformidade com o solicitado.

15.1.10.4. Os documentos devem ser postados na sequência solicitada e em boa legibilidade e sem qualquer rasura ou recorte, sendo estes removidos para nova postagem.

17.1. Nenhuma disposição deste contrato deverá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo societário, trabalhista, previdenciário ou tributário entre as partes, permanecendo cada parte responsável pelo recolhimento dos encargos, bem como pelo pagamento dos tributos e contribuições, inclusive sociais, incidentes sobre seus respectivos ganhos; e, inexistente e inexistirá solidariedade ativa ou passiva de qualquer natureza entre as partes, respondendo cada qual na medida de sua participação e obrigações.

Cláusula Décima Oitava – Das Comunicações

18.1. O recebimento e/ou envio de todas e quaisquer Informações decorrentes deste Contrato serão efetuadas através dos endereços físicos e eletrônicos informados pelas partes no presente Contrato e no TERMO DE ADESÃO, sendo que em caso de alteração de qualquer dos referidos endereços, deverá a parte informar à outra desta modificação.

18.2. É de inteira responsabilidade do FRANQUEADO comunicar imediatamente qualquer mudança de dados relacionados ao seu contrato tais como: endereço, numero de telefone , e-mail e outros necessários

18.3. As consequências advindas do não atendimento, por qualquer das partes, do disposto no item acima desta Cláusula, serão da inteira responsabilidade da parte omissa.

Cláusula Décima Nona – Da Vigência

19.1. O presente contrato é determinado, com base no cumprimento das OBRIGATORIEDADES impostas, contados da data da realização pelo associado de 01 (um) dos eventos designados na Cláusula Segunda do presente Contrato, o que ocorrer primeiro, salvo em caso de manifestação formal por qualquer das partes, em sentido contrário, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula Vigésima – Da Rescisão

20.1. Ocorrendo quaisquer das hipóteses adiante elencadas, gerará a parte contrária a faculdade de rescindir de pleno direito o presente instrumento, a qualquer tempo e independente de formalidade judicial ou extrajudicial, recaiando a parte infratora nas penalidades previstas em Lei e neste Contrato:

20.1.1. Infração a quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas;

20.1.2. Violação dos Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual;

20.1.3. Atraso no pagamento em período superior a 24:00 horas;

20.1.4 Negociar entre as partes por qualquer motivo as cotas adquiridas, constitui ato de infração passiva de exclusão e perda dos direitos nomeados neste TERMO DE ADESÃO.

20.1.4. Agressões físicas ou verbal que atentem a vida ou a moral e aos bons costumes de participantes da administração, liderança ou concorrentes iguais do quadro de FRANQUEADOS.

20.1.5. Se qualquer das partes for submetida a procedimento de recuperação judicial, extrajudicial, falência, intervenção, liquidação ou dissolução da sociedade, bem como a configuração de situação pré-falimentar ou de pré-insolvência, inclusive com títulos vencidos e protestados ou ações de execução que comprometam a solidez financeira da empresa;

20.2. Poderá ser rescindido o presente Contrato, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

20.2.1. Em caso de notificação por escrito à parte contrária no prazo de até 30 (trinta) dias para solicitação de término do contrato ou rescisão.

20.2.1.1. Rescindido o presente contrato até o prazo de 30 (trinta) dias antes de seu término, deverão as partes, contudo, cumprir todas as obrigações que lhe competem até o fim do período de vigência previsto contratualmente, devendo ainda, a parte rescindida, estar em dia com todas suas obrigações contratuais.

20.2.2. Por comum acordo das partes, a qualquer momento, mediante termo por escrito, redigido e assinado pelas partes na presença de duas testemunhas;

20.2.3. Em virtude de caso fortuito ou força maior, desde que a causa que originou o caso fortuito ou força maior perdure por um período superior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua ocorrência.

20.3. A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo, acarretará:

20.3.1. A interrupção definitiva do acesso pelo FRANQUEADO ao sistema e a paralisação imediata de todas as obrigações contratuais da ADMINISTRADORA, tornam-se imediatas quando recebido e assinado o pedido de desistência ou rescisão do contrato.

20.3.3. A perda pelo FRANQUEADO dos direitos e pagamentos ora ajustadas, desobrigando a ADMINISTRADORA de quaisquer obrigações relacionadas neste instrumento.

20.3.4. A obrigação do FRANQUEADO em devolver todas as informações, documentação técnica ou comercial, arquivos de programas e bancos de dados referentes ao software objeto deste contrato em todos os tipos de mídia em que estiverem disponíveis, os equipamentos, os materiais, documentos ou ainda dados gerais que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que tenham sido ao FRANQUEADO confiados em razão do presente contrato.

20.4. As Cláusulas deste Contrato e de seus Anexos que por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, especialmente as relativas aos direitos autorais, de propriedade intelectual, confidencialidade, não concorrência e responsabilidade, subsistirão à sua rescisão ou término, independente da razão de encerramento deste Contrato.

Cláusula Vigésima Primeira – Das Penalidades

21.1. No caso de descumprimento pelo FRANQUEADO de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste instrumento, este se sujeitará ao pagamento de multa penal não compensatória, em favor da ADMINISTRADORA, no importe equivalente ao valor total pago pelo FRANQUEADO frente à licença de uso do software e demais serviços previstos no TERMO DE ADESÃO.

21.2. No caso específico de desrespeito aos direitos autorais e de propriedade intelectual da ADMINISTRADORA, os valores previstos no item anterior serão majorados para 100 (cem) vezes o valor pago pelo FRANQUEADO frente a licença de uso do software e demais serviços previstos no TERMO DE ADESÃO, valores estes assim considerados ainda como indenização mínima a ser paga pelo FRANQUEADO, que fica obrigado ao pagamento de indenização por danos suplementares.

Cláusula Vigésima Segunda – Das Disposições Finais

22.1. O não exercício pela ADMINISTRADORA de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente contrato ou pela Lei ou, ainda, sua eventual tolerância quanto a infrações contratuais por parte do FRANQUEADO, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida nem alteração de cláusulas contratuais.

22.2. A ADMINISTRADORA poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações impostos por este instrumento, para quem e na forma que lhe convier.

22.3. A celebração deste contrato não implica cessão ou transferência de quaisquer direitos autorais e de propriedade intelectual entre a ADMINISTRADORA e o FRANQUEADO.

22.4. As partes garantem que este contrato não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros, somente podendo ser alterado através de documento escrito, devidamente assinado.

22.5. Se uma ou mais disposições deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexecutável, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexecutável nunca tivesse sido parte da contratação.

22.6. As disposições deste Contrato e de seus ANEXOS refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto deste Contrato, prevalecendo sobre entendimentos, contratos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

Cláusula Vigésima Terceira – Da Legislação Aplicável

23.1. O presente instrumento regula-se pela Lei n.º 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, com aplicação subsidiária da Lei n.º 9.610, de mesma data, bem como da Lei 10.406/2002.

Cláusula Vigésima Quarta– Do Foro

24.1. As partes elegem o foro da Comarca de GOIÂNIA/GO-BRASIL como o único e exclusivo foro competente para apreciar qualquer dúvida, interpretação ou litígio decorrente do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este documento, TERMO DE ADESÃO é o regulamento base do sistema:

www.volsanciclosfacil.com administrada por Volsan Empreendimentos e Comunicações Ltda, CNPJ 49.150.133/0001-33 e propriedade exclusiva do Jornalista e empresário Volmer Rodrigues dos Santos CPF 352.906.920-53 CERTIFICADO DE REGISTRO DE MARCAS E PATENTES registrada no INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL sob nº 915927764 de 05/10/2021

GOIÂNIA/GO - BRASIL, 15 de janeiro de 2023.